



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MARIÓPOLIS PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE MARÇO DE 2016

SÚMULA: Dispõe sobre Campanhas para Captação de recursos, oriundo de Dedução de Imposto de Renda e critérios para contemplação de Projetos para Entidades Governamentais e não Governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei municipal nº 24/2015, reunido ordinariamente no dia 02 de março de 2016 e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 227 da Constituição federal e a lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial os Artigos 90 e 91:

RESOLVE:

Art. 1º - Será realizado anualmente Campanhas para Captação de recursos, oriundo de dedução de Imposto de Renda, envolvendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Departamento Municipal de Assistência Social, as Organizações Governamentais e Organizações Não Governamentais e a Comunidade.

Parágrafo primeiro: Caberão ao CMDCA o planejamento e coordenação das Campanhas.

Art. 2º Para controle e transparência, esses recursos financeiros, deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA sendo os seguintes dados bancários: agência 82759 - conta corrente 464-2 Banco do Brasil, através de depósito bancário utilizando de recibo fornecido pelo FIA como comprovação da doação.

Parágrafo único: O doador deverá informar ao FIA, seus dados, para que este possa confirmar a doação a Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. Os recursos do FIA serão exclusivamente direcionados a programas, projetos e serviços de organizações não governamentais e programas governamentais regularmente registrados junto ao CMDCA.



Art. 4º. Todas as entidades beneficentes que trabalham com crianças e adolescentes, com seus programas devidamente registrados no CMDCA, poderão participar do processo de arrecadação com incentivos à sua ação e apresentarem projetos solicitando financiamento de suas ações.

Art. 5º. As liberações destes recursos financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão pauta das reuniões ordinárias do CMDCA, e publicadas.

Art. 6º. Para a liberação destes recursos, especificada no Artigo 3º, as entidades deverão protocolar no CMDCA, ofício de solicitação, e projeto de ação acompanhado do plano de aplicação, constando os seguintes itens:

Dados de identificação
Apresentação da entidade
Justificativa
Objetivos gerais e específicos
Proposta metodológica, público alvo, metas e critérios.
Cronograma de atividades
Plano de Aplicação
Avaliação

Art. 7º. Os Programas Governamentais deverão apresentar

I - Plano de Trabalho do programa para o qual o recurso será destinado.

II - Plano de Aplicação detalhado e Cronograma

Art. 8º. As organizações não governamentais bem como as governamentais deverão prestar contas dos recursos recebidos no final da execução do plano de aplicação e cronograma.

Art. 9º. A entidade que no parecer do CMDCA possuir suas contas rejeitadas deve ressarcir o FIA com aqueles valores considerados rejeitados num prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do parecer pela entidade. Caso contrário a entidade terá sua inscrição no CMDCA suspensa até que esses valores sejam ressarcidos, bem como ficam sujeitas a outras penalidades na forma da Lei;

Art. 10. A Organização não governamental e/ou programa governamental que apresentar pendências e/ou irregularidades na prestação de contas dos recursos liberados pelo CMDCA, apenas terão direito a novas liberações, após a regularização das pendências e/ou irregularidades.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mariópolis, 04 de março de 2016.

Sigmar Jeanne Miglioranza Massarotto
Presidente do CMDCA